



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 102/2018

DATA: 30/11/2018

EMENTA: Institui a semana vocacional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 30 de novembro de 2018, o Projeto de Lei nº 102/2018, o qual Institui a semana vocacional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais de Novo Hamburgo, e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 03 de dezembro de 2018, conforme Ata. O feito, segundo a Procuradoria desta Casa, é antijurídico, eis que possui vício nomodinâmico ou de natureza formal subjetiva, pelo fato de versar sobre disciplina afeta de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo, matéria eminentemente administrativa, sendo que os dispositivos mencionados no presente parecer pelo conteúdo, gravidade e extensão contaminam a integridade da proposição, devendo-se obstar o prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

No que pertine à competência desta Comissão, cabe à mesma analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para apresentar defesa. Tempestivamente foi apresentada impugnação.

Ocorre que, em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a inexistência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada a termo. Não obstante a brilhante exposição apresentada em sua peça de impugnação, nada se vislumbra no sentido de viabilizar o prosseguimento do presente feito, como requer o autor do projeto em tela.

Em assim sendo, este relator entende pelo não acolhimento da impugnação apresentada, impondo-se o ARQUIVAMENTO do referido Projeto de Lei.

Vereador Cristiano Coller
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminente Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei. Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 08 de abril de 2019.

Vereador Gabriel Chassot
Presidente "Ad hoc"

Ausente
Vereador Felipe Kuhn Braun